PROJETO DE LEI Nº 30/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lutécia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Será preenchido exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de carreira, o percentual mínimo de 30% dos cargos em comissão e das funções de confiança no poder executivo Municipal.

Art. 2º - Fica como responsável pelo controle do percentual mínimo estabelecido no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos, devendo de imediato comunicar ao chefe do Poder Executivo eventual descumprimento do referido percentual.

§ 1º - Havendo comunicação ao chefe do executivo de eventual descumprimento do percentual estabelecido no artigo 1º, terá o prazo de 30 dias para adequar o percentual mínimo, sob pena das responsabilidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Junho de 2023.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fones: (18) 3368-1101 - (18) 3368-1105 - (18) 3368-1113
www.lutecia.sp.gov.br - Email: secretaria@lutecia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023,** cuja ementa é a seguinte: **Dispõe sobre a regulamentação do artigo 59, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lutécia e dá outras providências".**

Visando regulamentar ao disposto no artigo 59, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lutécia e ainda dar cumprimento ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2110527-19.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo e que são réus Prefeito do Município de Lutécia e Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, vem o executivo municipal apresentar o presente projeto de lei, na qual fixa o percentual mínimo de provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança no executivo municipal, aos servidores de carreira.

Nessa esteira, para melhor compreensão da matéria, segue a reprodução do artigo 59, inciso V da Lei Orgânica, vejamos:

> ***"Artigo 59 – Para a organização da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:***
>
> ***.....***
>
> ***.....***
>
> ***V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;"***

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fones: (18) 3368-1101 - (18) 3368-1105 - (18) 3368-1113
www.lutecia.sp.gov.br - Email: secretaria@lutecia.sp.gov.br

Ademais, necessário ao Município se adequar as disposições contidas no artigo 37, V da CF e ainda do artigo 115, V da Constituição Estadual, nos termos definidos no r. Acórdão do processo nº 2110527-19.2022.8.26.0000.

Deste modo, vem o Município de Lutécia propor o presente projeto para fixar o percentual mínimo de 30% dos cargos em comissão e das funções de confiança no poder executivo Municipal, que deverá ser obrigatoriamente preenchido por servidores ocupantes de cargo de carreira.

Assim, necessário a aprovação deste projeto de Lei, posto que regulamentará artigo 59, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lutécia, em simetria ao artigo 37, V da CF e ainda do artigo 115, V da Constituição Estadual, bem como ao cumprimento ao Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2110527-19.2022.8.26.0000.

Desta forma, resta evidente que o presente projeto de Lei é de extrema importância á comunidade Luteciana e visa promover e buscar melhor qualidade de vida a todos seus moradores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, a Senhora
VEREADORA JULIANA DE CARVALHO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LUTÉCIA – SP

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fones: (18) 3368-1101 - (18) 3368-1105 - (18) 3368-1113
www.lutecia.sp.gov.br - Email: secretaria@lutecia.sp.gov.br